DIRLEG	Fl.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº __1___

AO PROJETO DE LEI Nº 79/2021

Dá-se a seguinte redação ao *Caput* do art. 1° do Projeto de Lei 79/2021:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios que ultrapassem os 120 (cento e vinte) decibéis à distância de 100 (cem) metros de sua deflagração, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2021

ÁLVARO DAMIÃO VEREADOR - DEM

AVULSOS DISTRIBUIDOS

Responsável pela distribuição

Protocolizado conforme Portaria nº 18.884/20

Data: 14 / 07 / 21 Hora: 15. 44 '05